

DIGITALIZADO
R2 TECNOLOGIA
(86) 3234-2934

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022

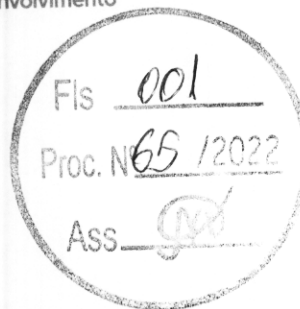
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.6654.2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: : Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

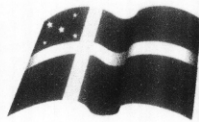
**Fabio Aguiar Machado, CPF: 867.340.673-00
R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de Dezembro de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.6654.2022**, que tem por objeto **Locação do Imóvel** situado na **Av. Rodoviária, nº 379 – Centro, Chapadinha - MA. Locação de um imóvel para funcionamento do Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Com este fim e para constar, eu, **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 08 de Dezembro de 2022.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 09 de Dezembro de 2022.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinho - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho, situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro - Chapadinho - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

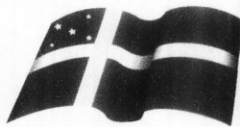
- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alberto Carlos Pereira Junior

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Fls. 003
Proc. Nº 65/2022
Ass. [assinatura]

DESPACHO

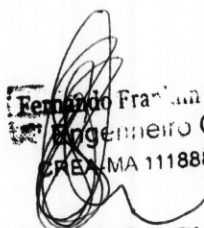
Chapadinho, 12 de Dezembro de 2022

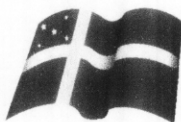
O Senhor
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

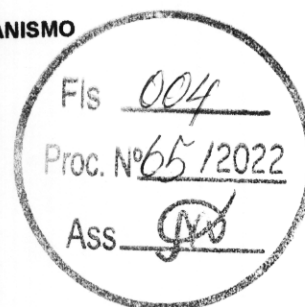
Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Atenciosamente,


FERNANDO FRANKLIN DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA/MA 111888507-4
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

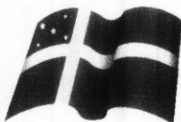


LAUDO DE AVALIAÇÃO



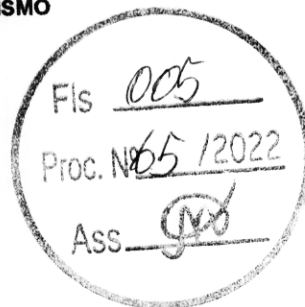
**CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, AV. RODOVIÁRIA, Nº 379,
BAIRRO: CENTRO**

Chapadinha – MA
2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento Nº 180/1987, Livro Nº24, Fls. 42

Localização

Av. Rodoviária, Nº 379, Bairro: Centro

Área total de terreno

195 m²

Área construída do imóvel

195 m²

Locador

Fábio Aguiar Machado

CPF: 867.340.673-00

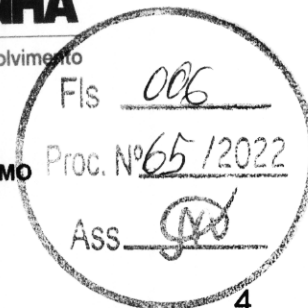
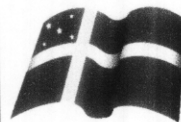
Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 1.500,00

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4

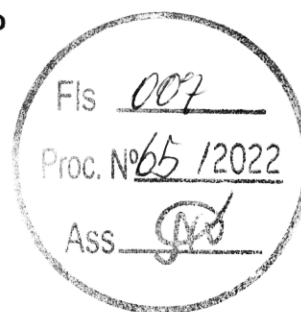
Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 111888507-4



Sumário

1. SOLICITANTE	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento Nº 180/1987, Livro Nº24, Fls. 42
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 12 de dezembro de 2022.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Fábio Aguiar Machado

5. **ENDEREÇO**

Rua do Comércio, Nº 509 B, Bairro: Centro, Chapadinha - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

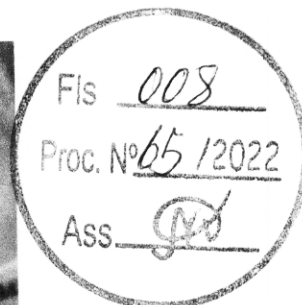
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 TERRENO

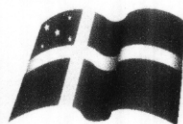


Amostra 1 – Central de Marcação de Consultas
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'34.50"S
Longitude: 43°21'52.55"O



Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Não
Infraestrutura: ☒ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☒ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone
Influências valorizantes: ☒ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☒ Escolas, ☐ Estações, ☒ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/prças, ☐ Posto policial, ☒ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação
Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☒ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☐ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**Características do imóvel (Anexo principal)**Área do imóvel: 195 m²

Medida da frente: 6,80 m

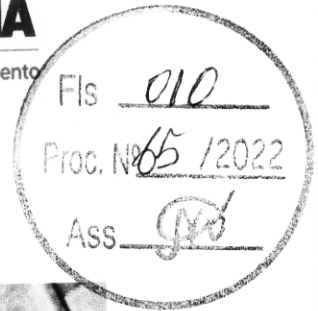
Medida lateral esquerda: 30,00 m

Medida lateral direita: 21,80 m

Medida do fundo: 6,80 m

**Condição de Ocupação**☒ Ocupado☐ Desocupado**Material utilizado**

Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☒ Gesso	☐ Fibrocimento	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☐ Pvc	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboc o chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	



6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Imóvel situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'47.02"S
Longitude: 43°21'59.80"O

A amostra 2 trata-se de um imóvel de estrutura portante situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 35,00 x 35,00m, equivalente a uma área total de 1225 m².

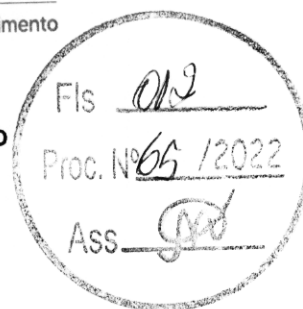
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Amostra 3 – Residência situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'45.42"S
Longitude: 43°21'56.56"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 15,00m x 45,00m, equivalente a uma área total de 675 m².

**7 ANEXOS****7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	X	195,00	1,00	1,00	1,00	1,50	1,50	1,00	R\$ 7,00
2	R\$ 6.000,00	1225,00	2,00	1,00	1,00	2,00	2,00	1,50	R\$ 9,50
3	R\$ 4.500,00	675,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FATOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 7,50$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

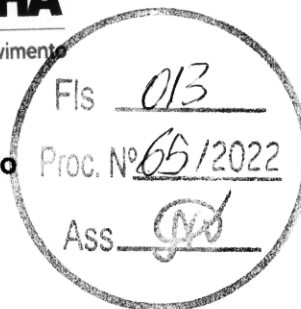
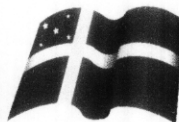
20% acima	R\$ 9,00
20% abaixo	R\$ 6,00

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 195,00 \text{ m}^2 \times 7,50 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 1.462,50.}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).**



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Central de Marcação de Consultas é de R\$ 1.500,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

12 de DEZEMBRO de 2022, Chapadinho – MA.

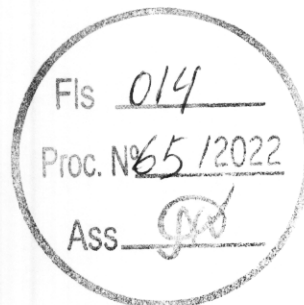

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

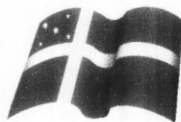
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada
Fonte: Acervo Técnico (2021)



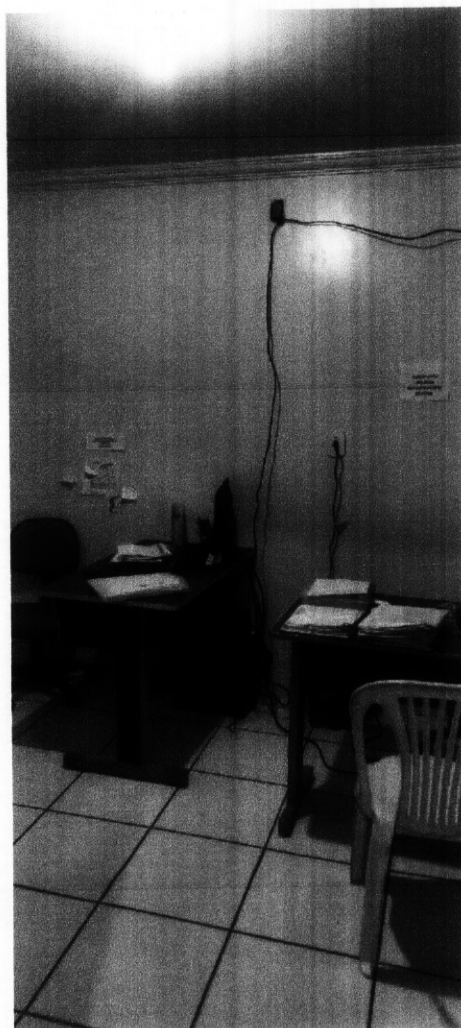
Recepção
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Fls. 015
Proc. Nº 65 / 2022
Ass. [assinatura]



Sala de Marcação de Consultas
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Sala 02
Fonte: Acervo Técnico (2021)

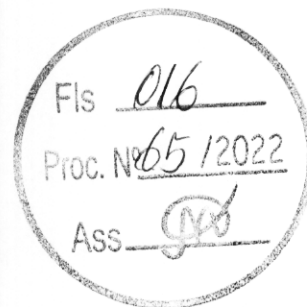
[assinatura]
12

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



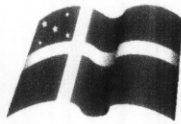
Sala 03

Fonte: Acervo Técnico (2021)



Banheiro

Fonte: Acervo Técnico (2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

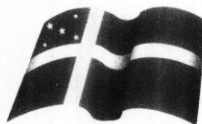
Fls 097

Proc. Nº 65 / 2022

Ass. [assinatura]



Lavanderia
Fonte: Acervo Técnico (2021)



Chapadinho - MA, 13 de Dezembro de 2022.

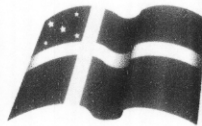
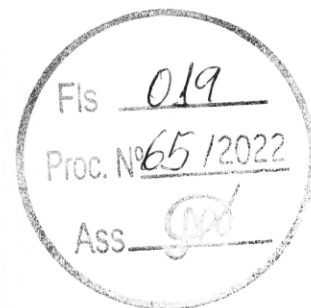
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho - MA, com valor mensal do contrato de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) valor global R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.6654.2022.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Sec. Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**DESPACHO**

O Sr.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

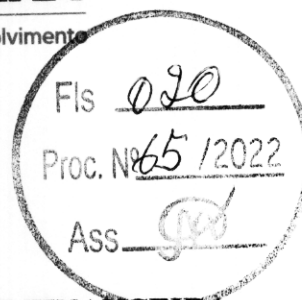
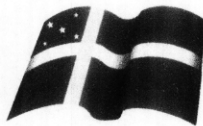
Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

Chapadinho – MA, 14 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONSELHEIRO
CRC: 8235

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso X do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

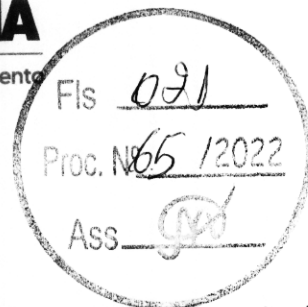
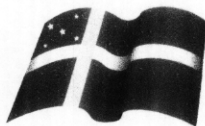
Chapadinho, 15 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretária Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, de acordo com as especificações constante neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinho/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

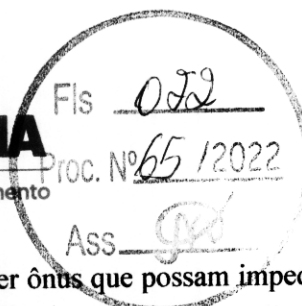
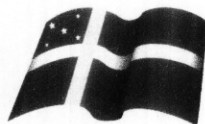
São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à

LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;

6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

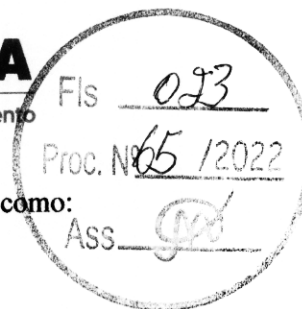
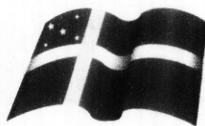
7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:



I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

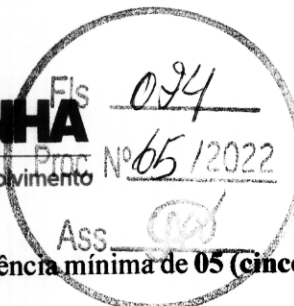
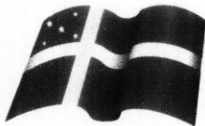
9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

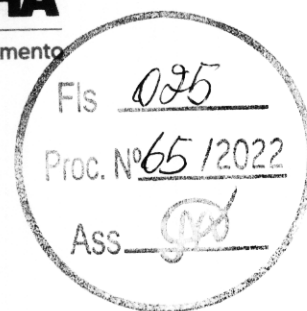
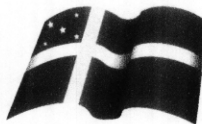
A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinho – MA, 16 de Dezembro de 2022

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



AUTORIZAÇÃO

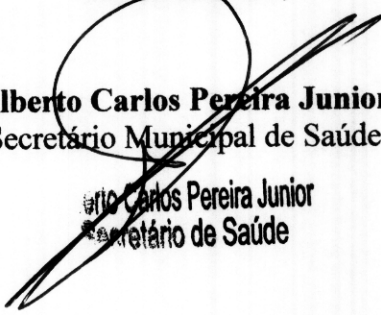
**Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação**

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

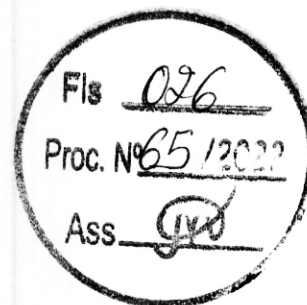
Chapadinha, 16 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

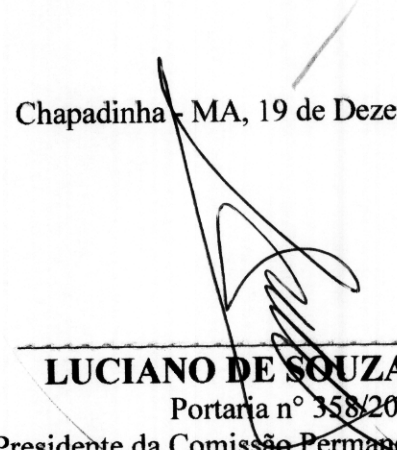

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

JUNTADA DE PORTARIA

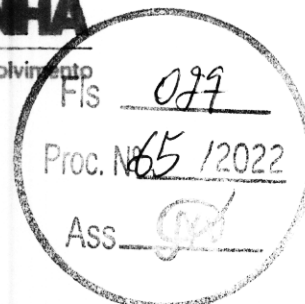
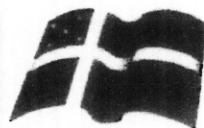


Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.6654.2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinhã - MA, 19 de Dezembro de 2022.


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 358/2021
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

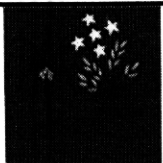
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Proc. Nº 65/2022

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2763 - Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V

Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel conter construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE Nº 2763 - Páginas 17

www.chapadinhma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

"Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinhma, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

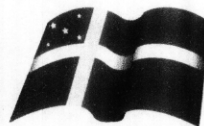
Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinhma, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinhma

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.6654.2022
- Dispensa de Licitação nº 065/2022
- Requisitante: Alberto Carlos Pereira Junior – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinhã – MA, Para funcionamento da UBS - Caterpillar, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

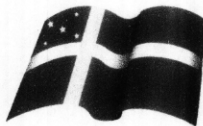
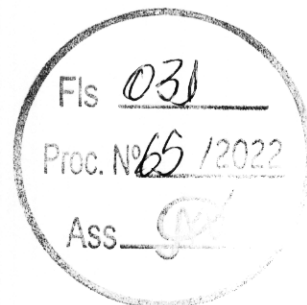
ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Chapadinhã, 19 de Dezembro de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 065/2022
- Processo Administrativo nº 0101.6654.2022

OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária nº 379, Centro – Chapadinho - MA , para o funcionamento da Central de marcação de consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com amplas salas podendo atender muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação
(...)”***

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

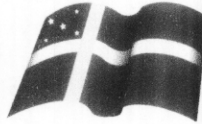
Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinhã, 22 de Dezembro de 2022.

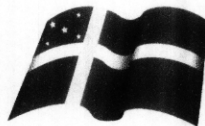
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6654.2022, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinho - MA, Para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho, 22 de Dezembro de 2022.

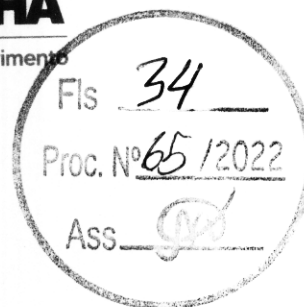
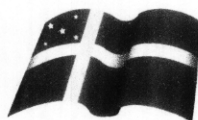
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ____/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____, ____ 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. _____ E DO OUTRO A _____, através do _____, sediada na Rua _____, nº ____ - Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº _____, neste ato representada respectivamente pelo Sr. _____, _____, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____ - CPF: nº _____, RG: nº _____, domiciliado na _____, nº ____ - ____ - Chapadinha/MA, CEP: 65.500.000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº ____/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: _____ **DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. _____ nº ____ - Centro - Chapadinha/MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da Central de Marcação de Consultas, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

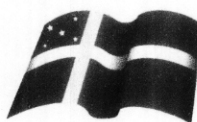
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando _____ e findando em _____, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ _____ (_____) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº _____ e Conta Corrente nº _____**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo irreajustável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

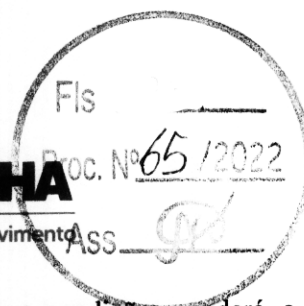
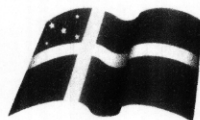
CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), _____ de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

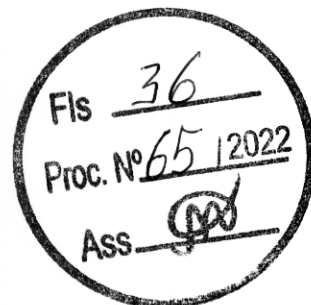
CPF nº _____

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.

Parecer de Processo Administrativo nº 0101.6654.2022 ✓
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, na qual requer a locação de imóvel para funcionamento da Central de marcação de Consultas, de interesse da Secretaria de Saúde.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pelo Secretário de Saúde de Chapadinhã, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, em seguida o feito foi encaminhado a assessoria, pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Cabe salientar que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescritíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu

bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93.

In casu, o Secretário de Saúde de Chapadinhã menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso X, do referido Art.24:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...”

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade,

pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."

Por fim, alerta-se que a contratação direta com o contratado: Fábio Aguiar Machado, que venceu o certame da dispensa de licitação para a locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação, de interesse da secretaria de Saúde.

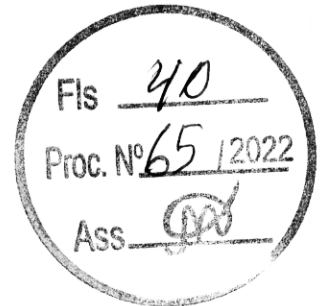
Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente

manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

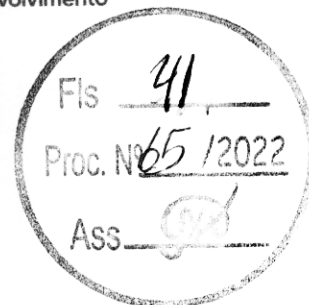
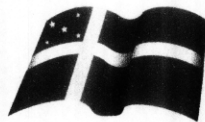


Chapadinhã, 23 de dezembro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

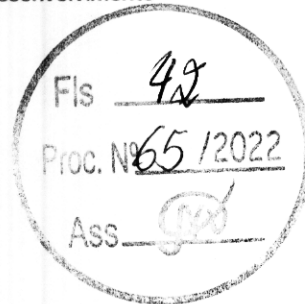
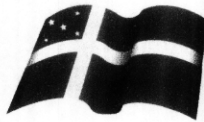
A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 065/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, nº 379 – Centro – Chapadinho – MA. Para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas pelo valor mensal de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Exmº. Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho, 26 de Dezembro de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

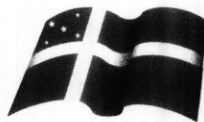
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Fabio Aguiar Machado, referente à Locação do Imóvel situado na Av. Rodoviária, n.º 379 – Centro – Chapadinha – MA, para o funcionamento da Central de Marcação de Consultas de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

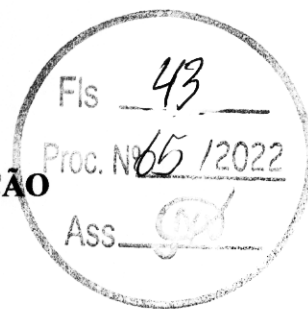
Chapadinha, 27 de Dezembro de 2022

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã - MA

Contratado.....: Fabio Aguiar Machado, CPF: 867.340.673-00

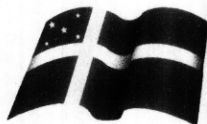
Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde

Chapadinhã - MA, 28 de Dezembro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



O Município de CHAPADINHA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o Sr. Fabio Aguiar Machado para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 065/2022

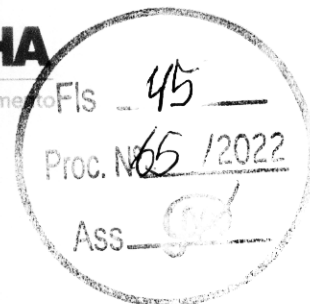
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 29 de Dezembro de 2022

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 416/2022**
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.6654.2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. **FABIO AGUIAR MACHADO** E DO OUTRO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419 - Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado Fabio Aguiar Machado CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7, domiciliado na Rua do Comercio, nº 5098 - centro - Chapadinhá/MA, CEP: 65.500.000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 065/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Av. Rodoviária nº 379 A - Centro - Chapadinhá/MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da Central de Marcação de Consultas, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em 29 de Dezembro de 2022 e findando em 29 de Dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente,



creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 16.775-4**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**, sendo irreajustável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

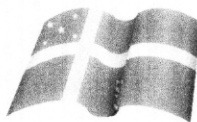
O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.



[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinho, (MA), 29 de Dezembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

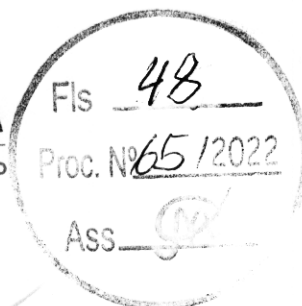
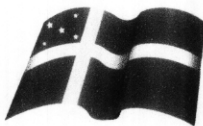
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

[Signature]
FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00

Testemunhas:

[Signature]
NOME:
CPF. 079.941.343-37

[Signature]
NOME:
CPF. 025.090.873-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2022 - DL Nº 065/2022- SAÚDE****CONTRATO Nº 416/2022 - DL Nº 065/2022-** Processo Administrativo Nº 0101.6654.2022**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 065/2022**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** FABIO AGUIAR MACHADO, CPF: 867.340.673-00**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).**VIGÊNCIA:** 29 de Dezembro de 2022 a 29 de Dezembro de 2023.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de Dezembro de 2022

Chapadinha (MA), 29 de Dezembro de 2022.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretario Municipal de SaúdeAlberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

49
Proc. Nº 65/2022

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, 13 DE JANEIRO DE 2023 - Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 416/2022 - DL Nº 065/2022- SAÚDECONTRATO Nº 416/2022 - DL Nº 065/2022- Processo Administrativo Nº 0101.6654.2022ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATADA: FABIO AGUIAR MACHADO, CPF: 867.340.673-00. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de Consultas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).VIGÊNCIA: 29 de Dezembro de 2022 a 29 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2022Chapadina (MA), 29 de Dezembro de 2022.Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022. PROC. ADM Nº 6116/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 21.850.903/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NAS COMUNIDADES RURAIS DE CHAPADINHA/MA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL 936111/2022 - FUNASA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. VALOR: R\$ 135.741,80 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). PRAZO DO CONTRATO: 13/01/2023 a 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2023. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2023. RDC ELETRÔNICO Nº 031/2022. PROC. ADM Nº 6352/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 13.022.102/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadina. VALOR: R\$ 1.471.957,28 (Um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL - E. I. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROC. ADM. Nº 21121433/2022, APENSO AO PROC. ADM. Nº 03011123/2022 - CMC.

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 007/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 29/12/2023, para prestação de serviços técnicos de comunicação audiovisual, para atender a demanda da Câmara Municipal de Chapadina - MA, em conformidade com as especificações constantes no contrato. DOTAÇÃO: 01 - Câmara Municipal; 00 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA e J. A. DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 30.811.184/0001-30. DATA DE ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2022. Ver. Antônio Nascimento Fernandes/Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO/CMC Nº 005/2023. PROC. ADM Nº 07121144/2022-CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

CONTRATADA: DIAS CONTABILIDADE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.794/0001-48. OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria e Orientação ao Controle Interno em apoio as atividades da Câmara Municipal de Chapadina.

VALOR: R\$ 77.999,52 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. CARONA Nº 001/2022. DATA DA ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2023. VER. ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES/PRESIDENTE DA CÂMARA.

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:
06117709000
158

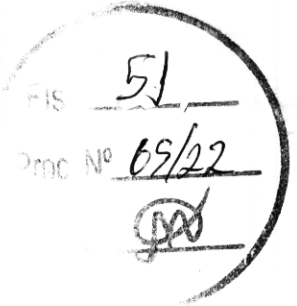
Digitally signed by MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2023.01.13 22:25:12 -03'00'



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.6821.2023**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 416/2022** para locação de imóvel para funcionamento da CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA de **Chapadinha - MA.**

Chapadinha – MA, 18 de Dezembro de 2023.



SOLICITAÇÃO

Chapadinho, 18 de Dezembro de 2023

Ao Locatário
FRANCISCO COSTA DE SOUSA
Rua do Comercio, nº5098 – Centro – Chapadinho - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 416/2022, Processo N° 0101.6654.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 20 de Dezembro de 2023

Ào
Secretario Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 416/2022

Ref.: Solicitação da Administração

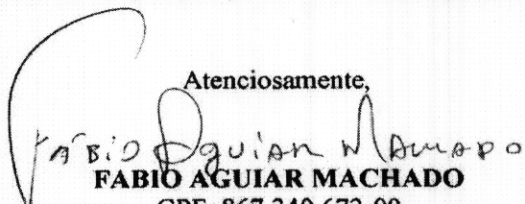
Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 416/2022

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 065/2022 - CPL-PMCH).

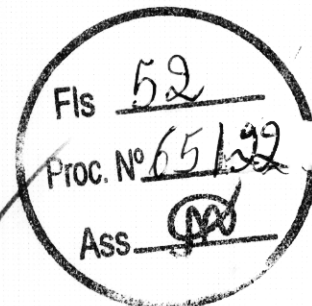
Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


FABIO AGUIAR MACHADO

CPF: 867.340.673-00

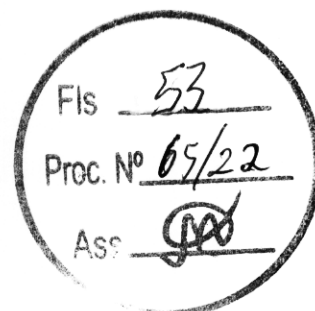
Representante Legal





Chapadinho - MA, 21 de Dezembro de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 416/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.6654.2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

Ao Sr.
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 416/2022 para locação de imóvel para funcionamento da CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinhã/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinhã – MA, 22 de Dezembro de 2023



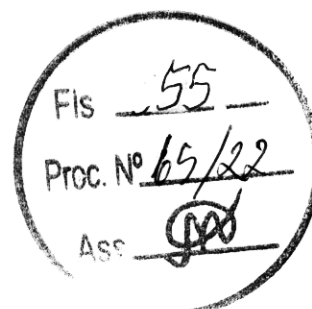
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 22 de Dezembro de 2023

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA



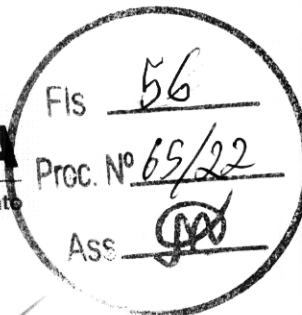
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 416/2022, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 416/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho, 26 de Dezembro de 2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 416/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 28 de Dezembro de 2024, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

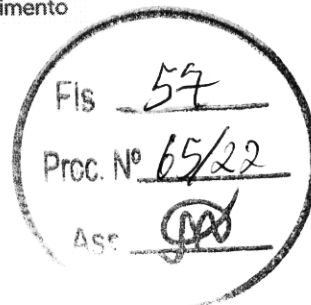
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6654.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 416/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 416/2022 para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

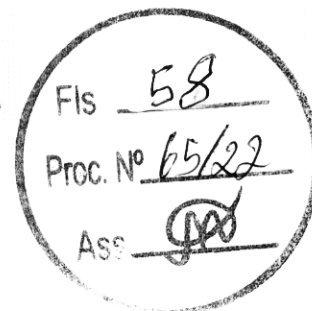
Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 26 de Dezembro de 2023

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na .xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

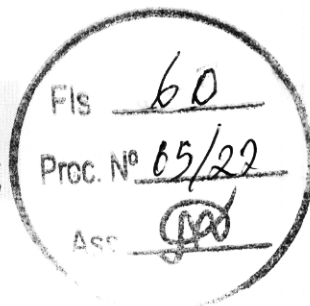
O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 26 de Dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

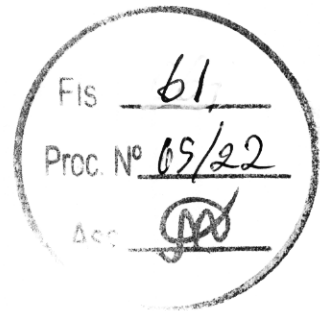
CPF.

Parecer

Processo Administrativo nº 6821.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 416/2022 firmado entre o Município de Chapadinha e o locatário FRANCISCO COSTA DE SOUSA, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de consultas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadinha-Ma.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Srº Alberto Carlos Pereira Junior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, o locatário manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

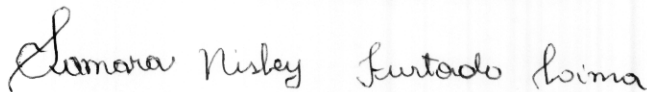
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 416/2022 – Dispensa de Licitação 065/2022 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

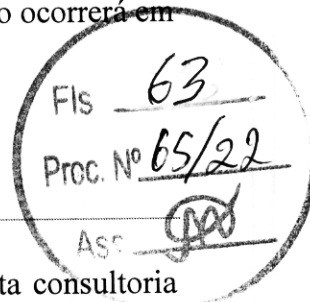
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

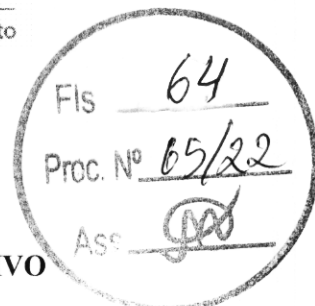
Chapadinha, 27 de dezembro de 2023.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 416/2022, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA.

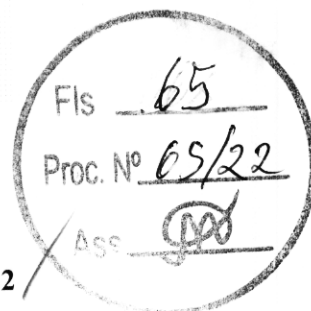
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 28 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022**

Processo Administrativo: 0101.6821.2023
Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.6654.2022

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, e do outro lado o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede na Rua do Comercio, nº 5098 – Centro, Chapadinho - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 416/2022 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 065/2022**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.6654.2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12(doze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12(doze) meses ao **Contrato nº 416/2022.**
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 416/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

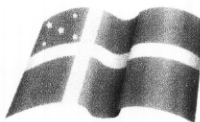
CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:
Exercício 2023:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....
--------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, 28 de Dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

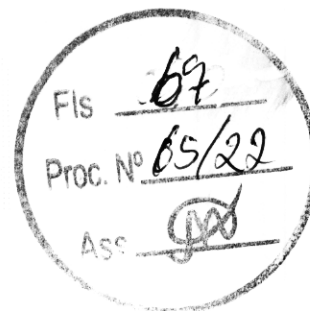
FABIO AGUIAR MACHADO
CPF nº 867.340.673-00
LOCADOR

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinhã-MA

Testemunhas:

Nome: Artizil B. S. Carlos
Cpf: 163.877.143-91

Nome: Manoel Prange Junior
Cpf: 079.941.393-37

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 416/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha.

Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2023

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

DISPENSA: 065/2022

ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

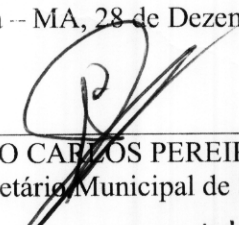
ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO

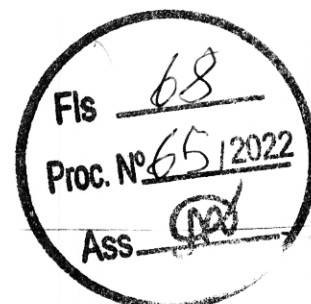
Chapadinha -- MA, 28 de Dezembro de 2023


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde.Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CNPJ – 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.

TERMO DE TRANSMISSÃO TOTAL
DO AFORAMENTO Nº 180/1987
LIVRO Nº 24
FOLHA Nº 42



Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2008, na Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), compareceu Fábio Aguiar Machado, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 000082355297-7 e CPF nº 867.340.673-00, residente e domiciliado na Av Rodoviária nº 379, Centro, nesta cidade e disse que de conformidade com os termos do processo nº 255/08, de 30/06/2008, vinha assinar Termo de Transmissão para o seu nome **FÁBIO AGUIAR MACHADO**, de um terreno procedente da transmissão total de **Antonio Alves de Aguiar**, situado na Av Rodoviária nº 379, Centro, nesta cidade. O mencionado terreno, que é de segunda classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente: Ponto (A), limitando-se com Av Rodoviária, medindo 6,80 metros até o ponto (B), seguindo a lateral direita limitando-se com Raimundo Ferreira da Costa, medindo 21,80 metros até o ponto (C), tendo o fundo limitando-se com Raimunda Aguiar de Lima, medindo 6,80 metros até o ponto (D), fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Raimundo Pessoa de Aguiar, medindo 30,00 metros até o ponto (A), num total de 195,00 metros quadrados. No referido terreno existe uma casa coberta de telhas, paredes de adobes, portas e janelas de madeira, piso cimento.. A petição depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho: "Conceda-se o Termo de Transmissão". Em observância a este despacho e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos emolumentos, lavrei este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se às seguintes condições:

PRIMEIRA – A tornar útil a área requerida em um ano, a contar da data da expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepto judiciário; SEGUNDA – De pagar, em caso de transferência os laudêmios à base do Código Tributário em vigor àquela data; TERCEIRA – De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício; QUARTA – De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão anticrese ou qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento desta Prefeitura como senhorio; QUINTA – Finalmente, de

incorrer nas penas do comisso, no caso de faltar a qualquer das condições. E como assim o disse, se compromete e obriga-se, encerrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam testemunhas, novo foreiro e eu, Diretor do Departamento de Tributação.

Chapadinha/MA, 30 de ~~junho~~ de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Janilton Cavalcante Araújo
Diretor

Fls 69

Proc. Nº 65 / 2022

Ass. *[assinatura]*

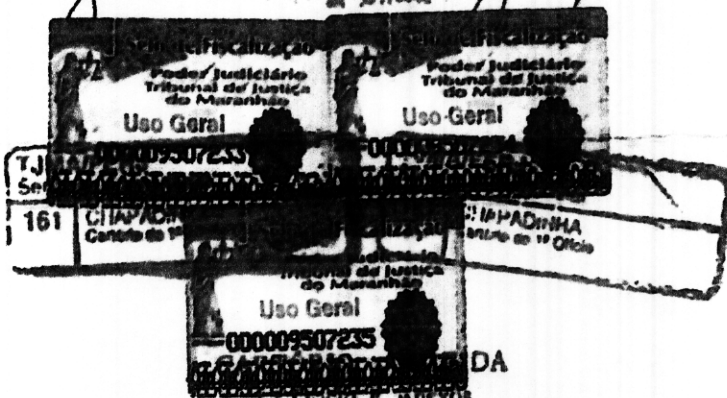
CERTIDÃO DO REGISTRO

Certifico e dou fé que o presente título foi registrado
em 18 de Junho de 2008.

no Registro Geral, na matrícula nº 33.297

Chapadinha (MA) 09/09/2008

Elma Machado Araújo
Diretor



Elma Machado Araújo

Chapadinha - MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fabio Aguiar Machado

ASSINATURA DO TITULAR
CANTEIRO DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 09/11/2005

FABIO AGUIAR MACHADO

ACAO
JOAO MACHADO NETO E MARIA DE FATIMA
AGUIAR MACHADO

DATA DE NASCIMENTO 09/10/1980

UNIDADE
CHAPADINHA - MA

ORIGEM
IASC. N.12284 FLS.67V LIV.A09

67340673-00

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

Fls 70

Proc. Nº 65 / 2022

Ass [Signature]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3269 - PÁGINA 05

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contratação de pessoa jurídica para execução de pavimentação com revestimento primário em vias públicas(urbanas) no município de Chapadinhama/MA, decorrente da licitação procedida na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-SRP, oriunda do processo Administrativo nº 1386/2021-PMCH, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para execução de pavimentação com revestimento primário em vias públicas(urbanas) no município de Chapadinhama/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.** 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses (13 de Novembro de 2023 a 13 de Novembro de 2024) ao Contrato nº 001/2021/PE/030/2021. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Contrato nº 001/2021/PE/030/2021. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
15.452.0007.2019.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinhama - MA, 13 de Novembro de 2023. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração. CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinhama, do dia 14/10/2023, Página 01, Edição nº 3214 - Atos do Poder Executivo, referente ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR DE 04 (QUATRO) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO RODEIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 09 de Outubro de 2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; LEIA-SE: **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Inciso II, e Letra "d", do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. Processo Administrativo Nº 4054/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA: C. C. SOARES E CIA LTDA, CNPJ. nº 07.602.952/0001-24. OBJETO: COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.122.0010.2056.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0010.2065.0000 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0010.2155.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0010.2156.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 02.14.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.0010.2072.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2023. Chapadinhama (MA), 30 de Novembro de 2023. Alberto Carlos Pereira da Silva/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PROC ADM: 0101.6916.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Paulo Roberto Lago Castelo Branco OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE FISIOTERAPIA de interesse da Sec. Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 015/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12 (doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretária Municipal de Saúde Representado pelo Srº CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: PAULO ROBERTO LAGO CASTELO "BRANCO Chapadinhama - MA, 27 de Dezembro de 2023 CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 416/2022. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhama. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 DISPENSA: 065/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3269 – PÁGINAS: 06

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.36.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO Chapadinhã – MA, 28 de Dezembro de 2023 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 001/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Edvar Mendes Costa OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS (centro de Assistência Psicossocial) de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 Inciso Lei nº 8.666/93 Dispensa 061/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: Edvar Mendes da Costa Chapadinhã – MA, 28 de Dezembro de 2023 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 418/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 418/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2022 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FRANCISCO COSTA DE SOUSA OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da UBS MATERPILAR de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã. Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2023 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 DISPENSA: 066/2023 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Representado pelo Srº ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: FRANCISCO COSTA DE SOUSA Chapadinhã – MA, 27 de Dezembro de 2023 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

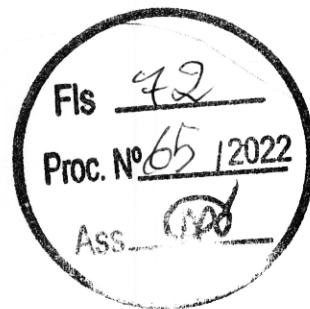
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 254/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022-SRP- Cujo Objeto é: Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Aquisição De Insumos E Injetáveis Hospitalares De Interesse Da

Secretaria Municipal De Saúde De Chapadinhã. Publicação no Diário oficial do Município no dia 18 de outubro de 2023, na página 02. ONDE LÊ-SE: “R\$ 2.303.038,05 (Dois milhões, trezentos e três mil, trinta e oito reais e cinco centavos). LEIA-SE: “R\$ 2.303.110,02 (Dois milhões, trezentos e três mil, cento e dez reais e dois centavos)”. ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR/Secretário Municipal de Saúde.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:0
6117709000158

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:0611770900
0158

Dados: 2024.01.09
19:08:34 -03'00'

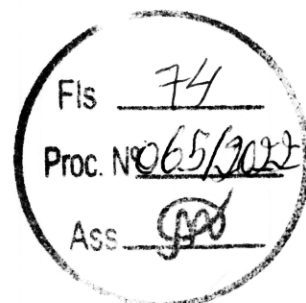


AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Fls 73Proc. Nº 065/2022Ass. [assinatura]**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 11 de Dezembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.6087.2024, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 416/2022** para locação de imóvel para funcionamento da **CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA de Chapadinho - MA.

Chapadinho - MA, 11 de Dezembro de 2024.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 12 de Dezembro de 2024.

Ao Locatário
FABIO AGUIAR MACHADO
Rua do Comercio, nº5098 – Centro – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 416/2022, Processo Nº 0101.6087.2024 apenso ao processo administrativo 0101.6654.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento do **CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Sec. Municipal de Saúde, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

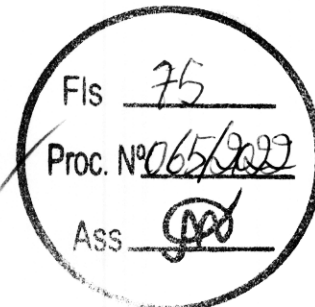
Chapadinha - MA, 13 de Dezembro de 2024

Ào
Secretario Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alex Monteiro Castelo Branco**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 416/2022

Ref.: Solicitação da Administração

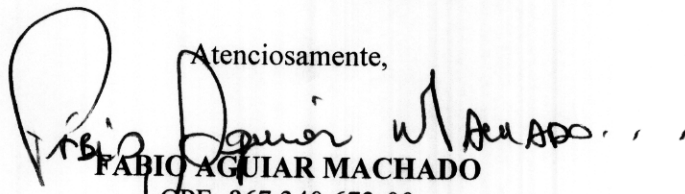


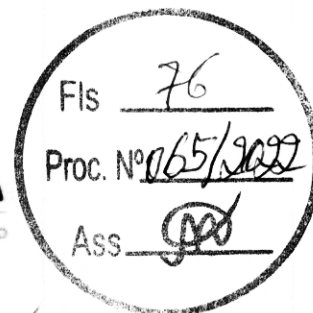
Prezados Senhores,

Em resposta ao ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 416/2022

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 065/2022 - CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

FABIO AGUIAR MACHADO
CPF: 867.340.673-00
Representante Legal



Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 416/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento do **CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.6087.2022.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

DESPACHO

Ao Sr.
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde



Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 416/2022 para locação de imóvel para funcionamento da **CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinhã/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

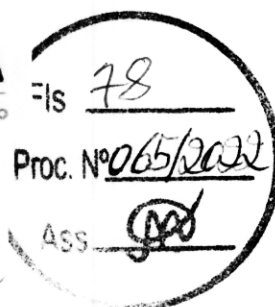
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinhã – MA, 17 de Dezembro de 2024



Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha, 18 de Dezembro de 2024

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 416/2022, reconhece e **AUTORIZA** o acréscimo de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 416/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento do **CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

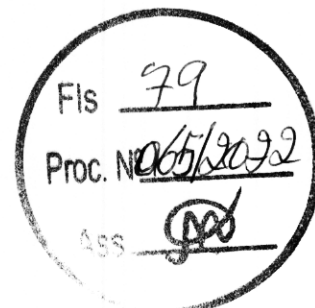
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



Chapadinho, 20 de Dezembro de 2024

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 416/2022**Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo**

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 26 de Dezembro de 2025, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

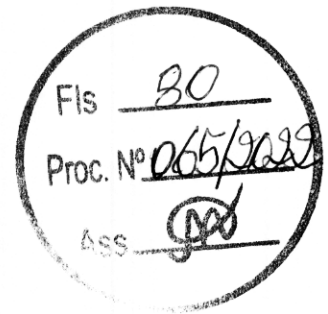
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6087.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 416/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o crescimento do Contrato nº 416/2022 para Funcionamento do **CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA**, de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

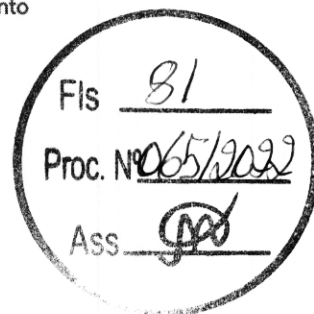
Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 23 de Dezembro de 2024

Luciano de Sausa Gomes
Portaria nº 359/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx xxxx

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. **xxxxxx** E DO
OUTRO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxx – xxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxx – xxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, localizado na .xxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

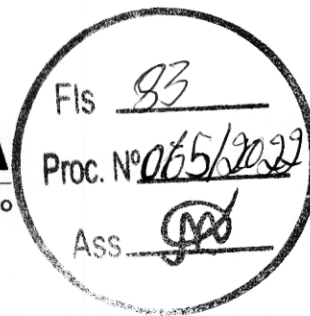
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 24 de Dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

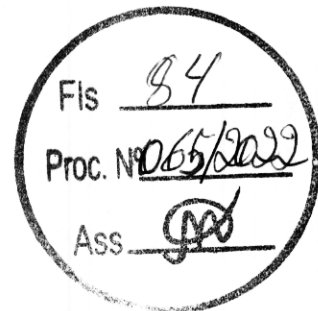
Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer

Processo Administrativo nº 0101.6087.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

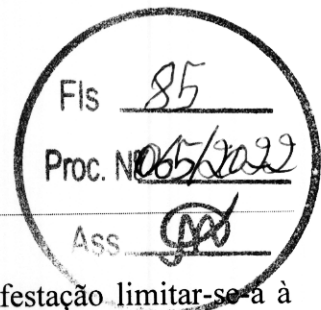
O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 416/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e o locatário FÁBIO AGUIAR MACHADO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Central de Marcação de consultas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadinhã-Ma.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Srº Alex Monteiro Castelo Branco, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, o locatário manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

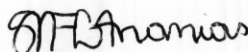
Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 416/2022 – Dispensa de Licitação 065/2022 – tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

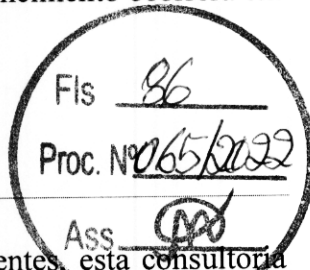
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

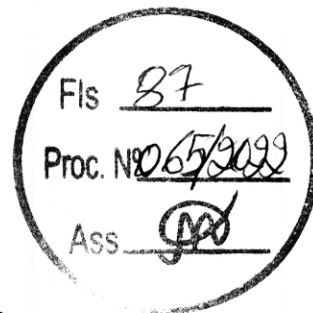
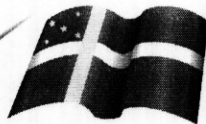
Chapadinha, 24 de dezembro de 2023.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO**

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca o Sr. FABIO AGUIAR MACHADO, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 416/2022, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

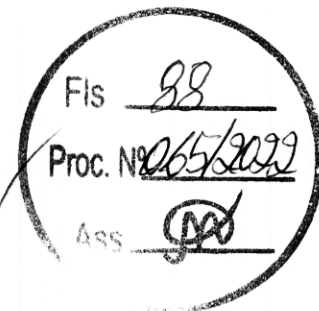
Chapadinha – MA, 26 de Dezembro de 2024

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022**

Processo Administrativo: 0101.6087.2024
Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.6654.2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato o Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF: 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SEEP/MA e do outro lado, o Sr. Fabio Aguiar Machado, CPF: nº 867.340.673-00, RG: nº 000082355297-7 SSP - MA com sede na Rua do Comercio, nº 5098 – Centro, Chapadinho - MA ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 416/2022 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 065/2022**, oriunda do processo Administrativo nº 0101.6654.2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12(doze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12(doze) meses ao **Contrato nº 416/2022**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 416/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

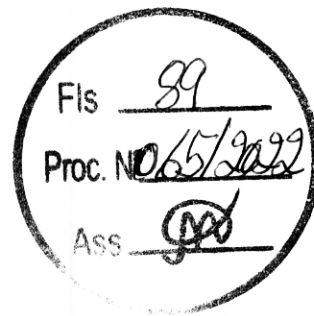
4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2024:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 26 de Dezembro de 2024

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

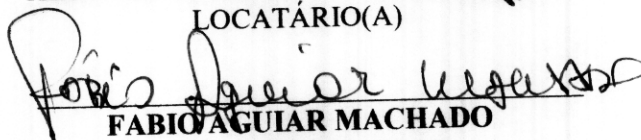
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

LOCATÁRIO(A)



FABIO AGUIAR MACHADO

CPF nº 867.340.673-00

LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf:

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 416/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 065/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2024

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Srº ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO

Chapadinhã – MA, 26 de Dezembro de 2024

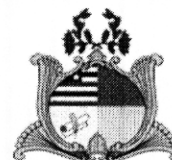
Alex Monteiro Castelo Branco
ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025

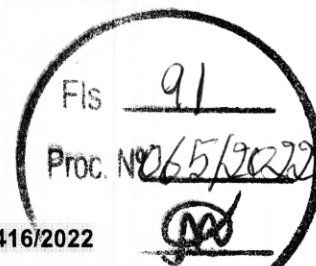
CHAPADINHA - MA

VOL. 05, Nº 3502 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

Chapadinho(MA), 27 de Dezembro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal da Contratante



EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 416/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 416/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 065/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FABIO AGUIAR MACHADO OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho. Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Representado pelo Srº ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO LOCADOR: FABIO AGUIAR MACHADO Chapadinho – MA, 26 de Dezembro de 2024 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2024 PROC ADM: 0101.6132.2024; INEX: nº 011/2024 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA – MA Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: art. 109, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12 (doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO LOCADOR: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO Chapadinho – MA, 26 de Dezembro de 2024 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Edvar Mendes Costa OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS (centro de Assistência Psicossocial) de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho. Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2024 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº. ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO LOCADOR: Edvar Mendes da Costa Chapadinho – MA, 27 de Dezembro de 2024 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário Municipal de Saúde.